

**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS****Instituto Estadual de Florestas****URFBio Noroeste - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental****Parecer nº 43/IEF/URFBIO NOROESTE - NUREG/2024****PROCESSO Nº 2100.01.0032275/2023-29****PROCESSO nº 2100.01.0032275/2023-29****PARECER ÚNICO****1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

Nome: Adailton Rodrigues de Amorim	CPF/CNPJ: 058.122.966-50	
Endereço: Rua José Carapina, nº 46	Bairro: Iuna	
Município: João Pinheiro	UF: MG	CEP: 38.616-564
Telefone: (38) 9.9949-2120.	E-mail: pimentambiental@hotmail.com	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? () Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2**2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL**

Nome:	CPF/CNPJ:	
Endereço:	Bairro:	
Município:	UF:	CEP:
Telefone:	E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Lote 16 - PA São Miguel Área Total (ha): 30,0043

Registro nº (se houver mais de um, citar todos): Contrato Incra nº DF006800000622 Município/UF: Unaí-MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3170404-62E0.BBA3.5085.42E0.87B8.F4F7.9CBE.8678

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,8559	ha.

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sigras 2000)	
				X	Y
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,8559	ha.	23K	329856	8230221

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA.

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
infraestrutura	Barragem de perenização	0,8559

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Cerrado	cerrado sentido restrito		0,8559

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha floresta nativa	Uso interno no imóvel ou empreendimento	8,559	m³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 19/10/2023.

Data da vistoria: 27/11/2023.

Data emissão de solicitação de informações complementares: 27/11/2023.

Data recebimento de informações complementares: 11/01/2024.

Data de emissão do parecer técnico: 15/05/2024.

2. OBJETIVO

Análise e conclusão técnica da solicitação constante no processo SEI 2100.01.0032275/2023-29 para as seguintes intervenções ambientais:

- Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP em área de 0,8559 ha.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

O empreendimento, Lote 16 - PA São Miguel é constituído pela certidão de registro de imóveis, Contrato Incra nº DF006800000622 com área total de 30,0043 ha,

Não foi identificada a fragmentação do empreendimento, considerando as características locais entre as fazendas, tais como: unidades produtivas contíguas ou próximas e imagens de satélite que indicam tratar-se de empreendimento único inserido em projeto de reforma agrária.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

O empreendimento Lote 16 - PA São Miguel possui cadastro no CAR MG-3170404-62E0.BBA3.5085.42E0.87B8.F4F7.9CBE.8678, referente Contrato Incra nº DF006800000622.

-Área total: 30,0043 ha

-Área de reserva legal: 0,0000 ha

-Área de preservação permanente: 0,0000 ha

-Área de uso antrópico consolidado: 30,0043 ha

- Qual a situação da área de reserva legal

(x) A área está preservada:

() A área está em recuperação

() A área deverá ser recuperada

- Formalização da reserva legal

() Proposta no CAR

(x) Averbada:

() Aprovada e não averbada

- Número do documento: AV-3-40.093

- Qual a modalidade da área de reserva legal

() Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

(x) Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 1

- Parecer sobre o CAR:

As informações prestadas no CAR apresentado não correspondem com as constatações feitas durante a vistoria remota e análise de imagens de satélite da área. Dessa forma o mesmo necessita de atualização.

Assim sendo, a Reserva legal da propriedade se encontra-se aprovada.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

A intervenção requerida é a Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP em área de 0,8559 ha, o objetivo da intervenção é a implantação de um barramento em curso d'água para perenização.

A atividade principal do empreendimento é a pecuária leiteira.

Taxa de Expediente - valor recolhido R\$ 596,29 em 09/02/2022.

Taxa Florestal Lenha - valor recolhido R\$ 57,16 em 09/02/2022.

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

Em pesquisa aos dados espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-Sisema), foi constatado que para as camadas analisadas conforme critérios locacionais disposto na DN 217/2017, não há restrições ambientais.

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

-Atividades desenvolvidas: A atividade principal do empreendimento é a criação de bovinos.

- Atividades licenciadas: Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastorais, exceto horticultura, código G-01-03-1, Barragem de irrigação ou de perenização para a agricultura código G-05-02-0, Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos em regime extensivo, código: G-02-07-0.

- Classe do empreendimento: 01

- Critério locacional: 00

- Modalidade de licenciamento: Não passível de licenciamento ambiental.

- Número do documento.

4.3 Vistoria realizada:

Na data de 27/11/2023, foi realizada vistoria técnica de forma remota (indireta), Lote 16 - PA São Miguel, localizada no Município de Unai/MG. A vistoria teve como objetivo avaliar a requisição do pedido de Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP de 0,8559 há, requisição essa feita por meio do processo SEI 2100.01.0032275/2023-29.

Para subsidiar a avaliação do requerimento, foi feito análise na informações apresentadas no processo, como: Planilhas de espécies, mapa do imóvel e CAR, além disso foi feito uma inspeção por imagens de satélites, Google Earth e verificação no sistema IDE SISEMA.

Cumprido, portanto, os requisitos entabulados na Lei nº 14.184, de 30 de janeiro de 2002 que dispõe sobre o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Estadual, em especial os seguintes artigos:

Art. 15 Os atos do processo administrativo não dependem de forma determinada, exceto quando a lei o exigir ou quando houver padronização estabelecida por órgão da Administração.

Art. 21 Os atos do processo devem realizar-se preferencialmente na repartição por onde tramitar, cientificando- se o interessado se outro for o local de realização.

Art. 23 Os atos de instrução do processo se realizam de ofício, por iniciativa da Administração, sem prejuízo do direito do interessado de produzir prova.

§ 1º O órgão competente para a instrução fará constar nos autos os dados necessários à decisão do processo.

§ 2º Os atos de instrução serão realizados do modo menos oneroso para o interessado.

Art. 46 A Administração tem o dever de emitir decisão motivada nos processos, bem como em solicitação ou reclamação em matéria de sua competência.

§ 1º A motivação será clara, suficiente e coerente com os fatos e fundamentos apresentados.

Destaca-se ainda a RESOLUÇÃO CONJUNTA SEMAD/IEF Nº 3.102, DE 26 DE OUTUBRO DE 2021, que em seu artigo 24, dispõe o seguinte: Será realizada vistoria técnica do imóvel para o qual tenha sido requerida autorização para intervenção ambiental, bem como das áreas propostas para compensação ambiental, de forma remota, por meio de imagens de satélite e outras geotecnologias disponíveis, ou presencialmente, em campo.

Do Empreendimento

O empreendimento é constituído pelo Contrato Incra nº DF006800000622, com área total de 30,0043 ha, a área medida na planta topográfica é de 30,0049. A Reserva Legal encontra-se averbada na Fazenda São Miguel matrícula 26.409, 1.475 e 6.423 com área de 994,4737 ha.

Conforme planta topográfica, o imóvel possui 27,3547 ha de área consolidada (Pastagem) 2,2362 ha de APP.

Do requerimento de Intervenção

A intervenção requerida é a Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP, de 0,8559 há, o objetivo da intervenção é a implantação de uma barragem de perenização no afluente da margem esquerda do Ribeirão São Miguel. O empreendimento possui portaria de outorga vigente nº 1700872/2022, para captação em barramento em curso d'água com regularização de vazão.

O barramento em questão faz divisa com outros dois empreendimentos. Sendo assim foram anexas ao processo as devidas anuências dos confrontantes.

A atividade principal do empreendimento atualmente é a pecuária leiteira.

No censo florestal constante no Projeto de intervenção ambiental (documento 80258042), foi identificada 1 árvore da espécie Caraíba, *Tabebuia caraiba*, protegida pela Lei Estadual 10.883/1992 alterada pela Lei 20.308/2012. Não foram identificadas outras espécies ameaçadas de extinção.

A partir da avaliação da área por meio das informações geoespaciais, é possível afirmar a área encontra-se preservada. O relevo do empreendimento é suavemente ondulado. Na parte mais alta possui cota de 909 metros de altitude e, em seu ponto mais baixo possui cota de 871 metros.

A propriedade está encravada sobre o bioma Cerrado em uma região de relevo plano.

Através de sobreposições de imagens de satélite, pode se afirmar a propriedade encontra-se antropizada antes de 2008. Conforme imagens do Google Earth do ano de 2003 anexa a este auto de fiscalização.

A área requerida encontra-se fora da região de inserção do Bioma Mata Atlântica, segundo classificação adotada pela Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-Sisema) na camada Vegetação - Biomas (IBGE) - Limites dos Biomas (Lei nº 11.428/06).

Do Licenciamento ambiental

O enquadramento da atividade e a classificação apresentada no campo 5 do requerimento apresentado descreveu a atividade de Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos em regime extensivo, código G-02-07-0, Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto a horticultura, código G-01-03-1, Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos em regime extensivo, código G-02-07-0, Barragem de irrigação ou de perenização para a agricultura, código G-05-02-0.

Classe: 1

Critério Locacional: 0

Modalidade: Não passível

Do Cadastro Ambiental Rural - CAR

O empreendimento Lote 16 PA São Miguel possui cadastro MG-3170404-5B24.3B1F.C395.7389.2E9C.9ED7.892B.47E4, com as seguintes demarcações: área total 30,0043 ha, área consolidada 30,0043 ha, Reserva Legal 0,00 ha e APP de 0,00 ha. Dessa maneira o referido cadastro deverá ser corrigido atualizando as áreas de preservação permanente, bem como as áreas consolidadas.

Em pesquisa aos dados espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-Sisema), foi constatado que para as camadas analisadas conforme critérios locacionais disposto na DN 217/2017, não há restrições ambientais.

4.3.1 Características Físicas:

- Topografia:

Predominância de relevo plano com declividade regular.

- Solo:

Solos do tipo Latossolo Vermelho amarelo.

- Hidrografia:

Possui curso hídrico, córrego e vereda, o imóvel localiza-se na sub bacia do Rio Paracatu, afluente da Bacia do Rio São Francisco.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: A vegetação nativa no empreendimento pertence ao Bioma Cerrado.

- Flora: Verificou-se a ampla ocorrência de espécies da flora comuns do Bioma Cerrado, tais como: Tingui, Paineira, Cagaita, Angico, Araticum, Jacarandá, Gonçalo, dentre outras.

- Fauna: A fauna do empreendimento está representada por animais de ampla ocorrência no Bioma Cerrado, tais como: Tatu; Raposa, Lobo; Onça; Seriema, Aves de rapina, Ema; Répteis; grande diversidade de insetos e pássaros típicos da região, em especial, os Psitaciformes.

4.4 Alternativa técnica e locacional:

Não se aplica

5. ANÁLISE TÉCNICA

De acordo com os estudos ambientais realizados, o processo em questão está em conformidade com o disposto no decreto 47.749/2019.

5.1 possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras

Segue abaixo o quadro com os possíveis impactos ambientais as respectivas medidas mitigadoras:

IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS		
MEIO FÍSICO, BIÓTICO E ANTRÓPICO	IMPACTOS AMBIENTAIS	MEDIDAS MITIGADORAS
FLORA	Redução no número de exemplares da Flora e consequentemente do poder de dispersão de sementes para aquelas espécies suprimidas;	Manutenção das áreas de APP, Reserva Legal e remanescentes vegetacionais, quando possível áreas contínuas;
FLORA	Redução de área de cobertura vegetal, eliminando possíveis abrigos e ninhos;	Recomposição de áreas de preservação permanente quando observadas degradação;
FAUNA	Diminuição da disponibilidade pontual de alimento para a fauna silvestre devido ao corte de possíveis exemplares nativos frutíferos e expulsão de insetos;	Preservação e conservação das áreas com remanescentes florestais;
FAUNA	Mortandade das espécies: A perda de espaço territorial, o contato da fauna com os seres humanos aumentando a possibilidade de caça e acidentes, a redução da disponibilidade de alimentos, são fatores que certamente provocarão morte de diversos elementos da fauna existente no local;	-Manejo para as áreas com remanescentes florestais; -Sinalização das áreas com possível travessia de animais; -Preservação das APP's e Reservas Legais.
FLORA	Alteração na paisagem local. A mudança no uso do solo provocará uma alteração da paisagem local;	Conservação e manutenção dos recursos naturais nos limites da propriedade bem como de suas áreas prioritárias.

SOLO	Alteração da qualidade das águas superficiais: O carreamento de sedimentos, de adubos e corretivos, de defensivos, é um fator de contaminação dos mananciais de água superficiais, alterando a qualidade dos mesmos, nos mananciais do imóvel e a jusante do empreendimento;	Atenção nas boas práticas de manejo de agrotóxicos, uso das dosagens recomendadas pelo fabricante, descarte correto das embalagens conforme estabelecido pelo inpEV (Instituto Nacional de Processamento de Embalagens Vazias) Análises de água periódicas para averiguação de possível contaminação dos corpos hídricos;
SOLO	Erosão do solo devido à exposição e ao intempéries e sua contaminação;	Recolher e destinar corretamente todo o resíduo sólido na instalação do projeto e implantação do mesmo; Adotar medidas preventivas de drenagem e recobrimento do solo, visando evitar erosão da área; Execução de Plano de conservação de solo e água; Manutenção das estradas e construção de bacias de contenção
ANTRÓPICO	Alteração da qualidade do ar: O trânsito de máquinas e veículos e o preparo de solo e as derivas das pulverizações com pesticidas são elementos que aumentam a quantidade de particulados e elementos tóxicos no ar;	- Manutenção periódica dos veículos e maquinários; - Umedecer estradas e vias de acesso no período seco; - Manutenção periódica dos equipamentos do processo de beneficiamento

6. CONTROLE PROCESSUAL

Fica dispensada a realização de Manifestação Jurídica por parte do Núcleo de Controle Processual-NCP, conforme previsão contida no Art. 44, inciso II do Decreto Estadual nº 47.892 de 23 de março de 2020, o qual estabelece o regulamento do Instituto Estadual de Florestas, assim:

Art. 44 – O Núcleo de Controle Processual tem como competência coordenar a tramitação de processos administrativos de competência da unidade regional do IEF, bem como prestar assessoramento às demais unidades administrativas em sua área de abrangência, respeitadas as competências da Procuradoria do IEF, com atribuições de:

II – Realizar, quando solicitado pelo Supervisor Regional, o controle processual dos processos administrativos de intervenção ambiental de empreendimentos e atividades passíveis de licenciamento ambiental simplificado ou não passíveis de licenciamento ambiental, de forma integrada e interdisciplinar, bem como dos demais processos administrativos de interesse do IEF.

Diante do exposto, a fim de dar maior celeridade quanto ao procedimento de análise, estando a possibilidade de dispensa acoberta pela legislação mencionada, determino o prosseguimento do feito.

7. CONCLUSÃO

Face ao acima exposto, somos pelo parecer de DEFERIMENTO à intervenção ambiental solicitada, para Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP em 0,8559 ha, por não contrariar a legislação vigente. Dessa forma sugerimos o deferimento das intervenções requeridas.

Cabe esclarecer que a Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade do Noroeste, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta autorização, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto à eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou sua(s) responsável(is) técnica(s). Ressalta-se que esta autorização em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis, regularização ambiental e outorga pelo uso da água.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade do Noroeste, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Para compensação do indivíduo protegido por lei (01 árvore da espécie Caraíba), deverá ser apresentada compensação na forma pecuniária antes da emissão do AIA.

Foi apresentado PRADA para reconstituição das áreas de preservação permanente do barramento a ser criado no empreendimento, com 30 metros de largura a partir da sua cota máxima de operação, que segundo o projeto do barramento corresponde à cota 849,50 metros. A área total da APP do barramento terá 2,1669 hectares. O talude do barramento se encontra nas coordenadas: Latitude 16° 0'6.36"S e

Longitude 46°35'24.22"O.

Foi apresentado PRADA correspondente, à uma área de 1,00 ha da mata ciliar do córrego afluente do Ribeirão São Miguel no empreendimento, nas coordenadas de Latitude -15.998699° e Longitude -46.589327°. Através do método de plantio de espécies nativas e frutíferas do cerrado conforme documento (73247154).

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

(X) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

() Formação de florestas, próprias ou fomentadas

() Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Construir cercas de arame nas Áreas de Preservação Permanente – APP e Reserva Legal, onde confrontarem com áreas de atividades de pecuárias, com objetivo de evitar a entrada de animais nas referidas áreas.	180 dias contados a partir da concessão da autorização.
2	Executar a compensação por supressão de 01 indivíduos da espécie imune de corte, Caraíba, conforme proposta detalhada e aprovada neste parecer.	Antes da emissão do AIA.
3	Apresentar de relatório de monitoramento das espécies da fauna silvestre terrestre ameaçadas de extinção, conforme termo de referência de monitoramento de fauna silvestre terrestre disponibilizado no site do IEF.	anualmente, conforme conclusão do monitoramento, ao longo de um ciclo hidrológico completo
4	Apresentar relatório simplificado, contendo a descrição das ações de afugentamento de fauna silvestre terrestre realizadas durante as atividades de supressão, conforme termo de referência disponível no site do IEF.	30 dias após a realização da supressão
5	Realizar a retificação do Cadastro Ambiental Rural - CAR, atualizando as áreas da propriedade com relação ao uso e ocupação do solo das áreas autorizadas para as intervenções ambientais conforme proposta detalhada e aprovada no parecer técnico, ficando vedada a retificação do CAR referente a localização da Reserva Legal e Áreas de Preservação Permanente aprovadas neste processo.	90 dias contados a partir da realização da intervenção
6	Não realizar a supressão de vegetação nativa, para uso alternativo do solo autorizada utilizando correntes com as extremidades presas a máquinas agrícolas ou outros veículos de tração, técnica popularmente conhecida como "correntão".	Durante vigência do AIA
7	Executar a restauração da Área de Preservação Permanente - APP , com a delimitação da faixa de Preservação de, no mínimo, 30 metros para o barramento com área inferior a 20 ha, medidos a partir da cota máxima de operação, com a finalidade de preservar a vegetação remanescente e a qualidade das águas, conforme proposta detalhada e aprovada no parecer único.	Anualmente, por um período de 5 (cinco) anos a iniciar um ano após a conclusão da intervenção ambiental. Com a apresentação de relatório técnico/fotográfico anual.
8	Executar a compensação por intervenção em Área de Preservação Permanente - APP , conforme proposta detalhada e aprovada no parecer único.	Anualmente, por um período de 5 (cinco) anos a iniciar um ano após a concessão da autorização. Com a apresentação de relatório técnico/fotográfico anual.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Rodrigo de Sousa Lousada

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

DISPENSADO



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo de Sousa Lousada, Servidor (a) Público (a)**, em 29/05/2024, às 09:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **88334370** e o código CRC **DE64B20A**.

Referência: Processo nº 2100.01.0032275/2023-29

SEI nº 88334370